CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002888/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069328/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.027251/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador

SINDICATO DAS IND DE FIACAO E TECELAGEM DO R JANEIRO, CNPJ n. 33.482.258/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE IEKER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES PESSOAL DE ESC E DE CARGOS DE CHEFIA NA IND DE FIACAO E TEC DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E TERESOPOLIS, CNPJ n. 34.091.629/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR SEVERINO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Mestres, Contramestres, Pessoal de Escritório e de Cargos de Chefia na Industria de Fiação e Tecelagem do Município do Rio de Janeiro e Teresópolis**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria para os Empregados representados pelo Sindicato Profissional, a partir de 01 de outubro de 2014, é fixado no valor de R$ 794,17 (setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica mantido o SALÁRIO DA CATEGORIA, para os Empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de forma que, todos que exerçam atividades ou tarefas especializadas na produção industrial, e/ou operação de máquinas, e/ou equipamentos especializados na indústria têxtil, há mais de 18 (dezoito) meses na mesma função, devidamente anotada na CTPS, no valor de pelo menos R$ 968,46 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados, serão reajustados, a partir de 1º de outubro de 2014, em 6,6% (seis vírgula seis por cento) incidente sobre os salários percebidos a partir de 01 de outubro de 2013.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da correção salarial, não se admitirá a compensação com reajustes previstos na Instrução Normativa nº 4/93 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo - Os Empregados admitidos após 1º de outubro de 2013 terão o reajuste salarial fixado na presente cláusula, se for o caso, proporcional ao tempo de serviço prestado à Empresa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As Empresas poderão compensar todos os aumentos, reajustamentos, abonos e adiantamentos, compulsórios ou espontâneos, concedidos a seus Empregados, no período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – O percentual fixado no caput desta cláusula será aplicado para os salários até R$ 2.398,50 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) em 01 de outubro de 2013, e, os valores acima deste valor serão resultado da livre negociação entre as partes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas farão mensalmente um adiantamento, 15 (quinze) dias após o pagamento do saldo do salário mensal, calculado em 35% (trinta e cinco por cento) do salário total mensal, imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas se comprometem a fornecer a seus Empregados, por ocasião dos pagamentos de salários, cópia dos recibos, em papel timbrado, com o nome da Empresa empregadora, discriminando as parcelas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ADIANTAMENTO / ABONO

As Empresas deverão comunicar aos Sindicatos Patronal e Profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias, os reajustes, abonos e/ou adiantamentos espontâneos que concederem a seus Empregados, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA NONA - TABELA DE PREÇOS UNITARIFÁRIOS

As Empresas se comprometem a colocar à disposição de seus Empregados, nas respectivas seções, as tabelas de preços unitarifários, para cálculo do salário-tarefa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As mensalidades devidas pelos empregados associados ao Sindicato Profissional, cujos valores são do conhecimento das Empresas, observadas as regras desta Convenção Coletiva, serão descontadas mensalmente dos salários dos Empregados e recolhidas ao Sindiacto Profissional, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, fixando em R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) o valor limite máximo de incidência para o desconto.

Parágrafo Único - Em caso de atraso no recolhimento, a Empresa inadimplente pagará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o 10º (décimo) dia e, pelos dias seguintes, a multa será acrescida dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES

Em relação a quaisquer outras contribuições em favor do Sindicato Profissional, até decisão em contrário, se aplicam as regras fixadas na decisão do Processo nº 0000730-95.2011.5.01.0026 da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e objeto da Notificação Recomendatória nº 61884/2013 da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO APOSENTADORIA

As Empresas se comprometem a pagar aos seus Empregados que estejam há mais de 12 (doze) anos em serviços ininterruptos, na mesma Empresa, um prêmio no valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) do Salário da Categoria, na data em que for concedida, pelo INSS, a aposentadoria previdenciária, desde que não permaneça trabalhando na Empresa, quando do pagamento das verbas rescisórias devidas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Ajustam as empresas e o Sindicato Profissional que até 30 de junho de 2015 deverão negociar a participação nos resultados, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Na hipótese do não estabelecimento, de comum acordo, das regras fixadas para o cumprimento do "caput" desta cláusula, desde já fica acordado o seguinte:

a)- As empresas pagarão a este título, de uma só vez, com o pagamento do mês de julho de 2015, para todos os empregados representados pelo Sindicato Profissional, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salario da categoria vigente em 01 de outubro de 2014**.**

b)- Só farão jus ao recebimento da importância fixada na letra "a" acima, os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2014, cujo pagamento, será proporcional ao tempo de serviço na empresa, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

c)- Os empregados admitidos há mais de 01 (hum) ano na empresa, farão jus ao recebimento integral do valor fixado na letra "a" acima.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas se comprometem, no caso de falecimento do Empregado e/ou de sua esposa ou companheira (beneficiária reconhecida pela Previdência Social), durante o vínculo empregatício com a Empresa, a pagar, a título de Auxílio Funeral, uma ajuda no valor equivalente a 2 (dois) Pisos Salariais, vigente em 01 de outubro de 2014 ao cônjuge sobrevivente, além das verbas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de falta de cônjuge, a indenização será paga ao beneficiário reconhecido pela Previdência Social, ficando excluídas da obrigação ajustada nesta cláusula, as Empresas que mantenham seguro de vida e/ou Previdência Privada para seus empregados.

Parágrafo Segundo – Fica ainda estabelecido que, no caso de vir a falecer o filho menor de 14 (quatorze) anos de idade do Empregado, a Empresa se compromete a fornecer a este, a título de Despesas de Funeral, o valor equivalente à metade do previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os valores acima fixados serão reajustados, nos mesmos percentuais que reajustarem os salários da categoria profissional têxtil, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e não são considerados como salários para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto - Ficam excluídas das regras fixadas no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, as Empresas que possuírem seguro de vida em grupo para seus Empregados e/ou sua esposa ou companheira (beneficiária reconhecida pela Previdência Social), por elas inteiramente custeado.

Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO EMPREGADO

As Empresas, na forma da legislação vigente, deverão manter atualizadas as anotações da CTPS de seus Empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO DE DEMISSÃO / DISPENSA

As Empresas se comprometem a fazer a notificação de demissão/dispensa do Empregado somente no término da jornada do trabalho, ressalvados os casos de dispensa por justa causa e término do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato Profissional homologará os recibos de quitação e rescisão de contrato de trabalho do Empregado filiado, com mais de um ano de serviço na Empresa, na forma do artigo 477 parágrafo 7º da C.L.T.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As Empresas, desde que possuam local adequado, se comprometem a ceder espaço(s) ao Sindicato Profissional, uma vez previamente por este solicitado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a realização de cursos básicos profissionalizantes próprios a atividade da empresa , uma vez que os mesmos não impliquem em alteração de suas atividades normais ou influam na segurança de suas instalações e atividades, a serem frequentados, exclusivamente, por funcionários da empresa, fora do horário de expediente dos interessados, a serem promovidos/executados pelo Sindicato Profissional,

diretamente, ou mediante convênio com empresas especializadas, cujas qualificações deverão ser previamente submetidas à direção da empresa.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE

Será garantido o emprego às Empregadas, por período de 60 (sessenta) dias, imediatamente subseqüente ao período de afastamento em gozo de auxílio maternidade, ou uma indenização equivalente ao salário do período de garantia do empregado, desde que as partes assim ajustem, de comum acordo.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao Empregado que se afastar do mesmo, para cumprir o serviço militar obrigatório, por período de 30 (trinta) dias, contados da data da baixa na unidade militar, ou uma indenização equivalente ao salário do período de garantia do emprego, desde que as partes assim o ajustem, de comum acordo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA DEFINITIVA - INSS

As Empresas se comprometem a garantir o emprego ao Empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses para a aquisição do direito à aposentadoria definitiva pelo INSS, e que esteja trabalhando na mesma Empresa há 10 (dez) anos ou mais, ininterruptamente.

a) – Fica estabelecido que cessará a garantia, se o Empregado deixar de comunicar o fato à Empresa por escrito ou, se decorrido o prazo, deixar de exercer o direito.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABORTO INVOLUNTÁRIO

Fica ajustado que, no caso de aborto involuntário, devidamente comprovado por atestado médico, a garantia do emprego será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da alta médica, ou uma indenização equivalente ao salário do período da garantia do emprego, desde que as partes assim o ajustem, de comum acordo.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - REMUNERAÇÃO

As Empresas se comprometem a remunerar o serviço extraordinário, que porventura seja solicitado ao Empregado, com o adicional de 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas extraordinárias, e de 100% (cem por cento), para aquelas excedentes às duas primeiras acima referidas, admitida a compensação de horário, na forma do artigo 7°, inciso XIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Aplicar-se-á, em relação a esta Convenção Coletiva de Trabalho, no que couber, as regras definidas no artigo 61 da C.L.T.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – REP

Ficam autorizadas todas as empresas abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornada de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 25/02/2011 do MTE.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica mantido o abono das ausências do Empregado estudante, matriculado em curso oficial e regular, por ocasião da relação de provas escolares, sempre que estas coincidirem com horário de sua jornada de trabalho, condicionado que as Empresas sejam cientificadas desta falta pelo próprio empregado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e, posteriormente comprovado o comparecimento aos exames.

Parágrafo Único – As Empresas se comprometem a não prorrogar o horário de serviço do Empregado estudante, assim entendido aquele que esteja matriculado e cursando regularmente Escola reconhecida pelo Governo, durante o período escolar, nos dias efetivos de aula, salvo na hipótese do artigo 61 da CL T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Ajustam os Sindicatos Profissional e Patronal, para todas as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, a adoção de "Banco de Horas", conforme as regras a seguir estabelecidas, pendente a sua efetivação, de acordo expresso com os Empregados, nos termos da legislação vigente, sem a

necessidade da interveniência do Sindicato Profissional, obrigando-se, as empresas que fizerem uso do mesmo, posteriormente, a protocolar o Sindicato Profissional cópia do referido Acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÃO DE TRABALHO

As Empresas implementarão medidas que visem à melhoria de suas instalações, vestuários, sanitários, refeitório e departamento médico, se for o caso, bem como, as condições de trabalho dos Empregados.

Parágrafo Único –As Empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, material necessário de primeiros socorros (NR-7 c/ redação da Port. MTE nº 24 de 29.12.94).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORME

Os uniformes, de uso obrigatório para a realização de serviços, serão fornecidos gratuitamente pelas Empresas que o exigirem, e/ou forem obrigatórios por lei ou regulamento, sendo certo que, na hipótese de os Empregados promoverem a troca do uniforme (vestir e desvestir), em dependência das Empresas, não será considerado como tempo de trabalho, para qualquer fim ou efeito, o período por ele dispendido nesta operação.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que não possuem plano(s) de assistência médica, envidarão esforços no sentido da sua implantação direta, ou através convênio com o Sindicato Profissional, se este o possuir.

Parágrafo Único– Na hipótese do Sindicato Profissional possuir Plano de Assistência Médica, as empresas se comprometem a permitir a que representante(s) do Sindicato Profissional, devida e previamente credenciado(s), promovam a divulgação e adesão de seus funcionários ao Plano de Assistência Médica, instituído pelo Sindicato Profissional, para tal, facilitando o ingresso e permanência do(s) mesmo(s) nas dependências da empresa, em dia(s) ajustado(s) com antecedência.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente do Sindicato Profissional, sempre que necessitar tratar de assunto de interesse mútuo, junto à Empresa, terá garantido o seu acesso a ela, cabendo a esta designar dia e hora e o representante para recebê-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL

As Empresas se comprometem a permitir que sejam afixados, nos seus Quadros de Avisos, os comunicados e boletins do Sindicato Profissional, desde que assinados por Diretor Responsável da mencionada entidade e depois de examinados e autorizados, expressamente, pela gerência da Empresa.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO

Os Sindicatos que firmam a presente Convenção manterão permanente canal de diálogo, no que se refere a questões advindas da interpretação das normas pactuadas neste instrumento e/ou outras questões de caráter trabalhista, inclusive em demandas individuais, procurando, pela via negocial e pela mediação, solucionar eventuais conflitos, nos casos em que o entendimento direto do Sindicato profissional com as empresas malogre ou gere controvérsias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES NAS EMPRESAS

Fica estabelecido que as reuniões convocadas pelas Empresas com os seus Empregados serão realizadas sempre durante o horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O Sindicato Profissional se compromete, a partir desta data, a encaminhar a pauta de reivindicações, obedecidos os padrões fixados pelo "Sistema Mediador" adotado pelo MTE, conforme constante da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo único - Na hipótese dos Sindicatos Profissional e Patronal pretenderem apresentar propostas não integrantes da presente Convenção Coletiva, deverá ser consultado o "Sistema Mediador" acima referido, com vistas a sua devida adequação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

Na hipótese de qualquer contestação em relação ao teor desta Convenção, as partes, desde já ajustam que, deverão previamente discutir entre si os assuntos impugnados e promoverem a resposta em conjunto, inclusive, se necessário, participando de reuniões que para tal, ambas ou qualquer uma delas for convocada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO DE EMPRESAS

Excluem-se das regras estabelecidas nesta Convenção as Empresas Adina Industria e Comercio de Fechos Ltda, Industria Nacional de Tecidos Abduche Ltda e Limppano S/A, que firmaram Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato Profissional, na forma do parágrafo 1º, do artigo 611, da C.L.T, valendo, neste caso, as regras especiais por eles ajustadas.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR TÊXTIL

O dia 27 (vinte e sete) de julho, consagrado ao trabalhador têxtil no Estado do Rio de Janeiro, será comemorado pelos Empregados e seu Sindicato Profissional de forma a exaltar a categoria profissional.

Parágrafo Único - As Empresas envidarão todos os esforços para o pleno êxito do evento, no próprio dia ou no domingo imediatamente anterior à data acima estabelecida.

CARLOS JOSE IEKER DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRAS DE FIACAO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VALMIR SEVERINO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES PESSOAL DE ESC E DE CARGOS DE CHEFIA NA IND DE FIACAO E TEC DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E TERESOPOLIS